



CONTRATO Nº 0083/2011

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro, ENGELUZ CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF - CEP 70.165-900, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, e a empresa **ENGELUZ CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA.**, CNPJ nº 10.782.736/0001-12, com sede no SIA Trecho 3, Lote 990, Sala 202, telefone nº (61) 3047-7366 e fax nº (61) 3047-4333, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por FABIO BARRETO COSTA, CREA nº 120.018.191-3, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de dispensa de licitação, com fulcro no inciso I do art. 24 da Lei nº 8.666/93, reconhecida pelo Sr. Diretor-Geral Adjunto à fl. 104 e ratificada pela Senhora Diretora-Geral à fl. 105 do Processo nº 005.417/11-2, incorporando a este instrumento o Projeto Básico, fls. 12/20, a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 97/101, e a Conferência de Minuta nº 358/2011 - ADVOSF, fls. 76/80, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto **contratação de empresa de engenharia especializada para reforma do gabinete do Senador Vital do Rego, localizado no 1º pavimento do Bloco A, na Ala Teotônio Vilela, gabinete nº 22**, de acordo com os termos e especificações deste contrato, de seus anexos 1 (especificações) e 2 (planilha orçamentária), do Projeto Básico, fls. 12/20 e da proposta da CONTRATADA, fls. 97/101.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - registrar a obra junto ao CREA-DF;

V - providenciar todas as licenças necessárias à execução da obra,

VI - arcar com o pagamento de todas as taxas e despesas necessárias à execução da obra, inclusive seguros dos materiais, dos equipamentos e de acidente do trabalho;

VII - instalar placa no local da obra, com nome do projetista, bem como a razão social da firma, endereço, telefone e o objeto da instalação;

VIII - prover sua equipe técnica com todo o ferramental e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários à perfeita execução dos serviços de instalação dos componentes. São de uso obrigatório todos os equipamentos exigidos por regramento oficial, federal ou local, que disponha sobre a proteção ao trabalhador contra acidentes do trabalho, obedecido o disposto na Norma Regulamentadora NR-18;

IX - acompanhar direta e continuamente sua equipe de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPIs, podendo sofrer penalidades contratuais em caso de não observância;

X - responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos que tenham conexão com a execução do objeto contratado, causados ao Senado Federal e a terceiros;

XI - não causar transtornos ao fornecimento de água, energia elétrica e telefone, do Senado Federal;

XII - solicitar por escrito, quando for o caso, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, o desligamento de quaisquer partes do sistema elétrico, hidráulico, ou de telecomunicações que se faça necessário para a perfeita execução dos serviços;

XIII - refazer os trabalhos recusados pela fiscalização e retirar do Senado Federal os materiais rejeitados em até 24 horas a contar da notificação;

XIV - promover, às suas expensas, a substituição em até 05 (cinco) dias úteis dos materiais recusados pela fiscalização;

XV - proteger os móveis e objetos existentes com lonas e outros materiais adequados, de modo a evitar danos;

XVI - depositar o lixo proveniente da obra em containers próprios de sua responsabilidade que deverão se localizar nos locais indicados pelo Senado Federal;

XVII - tomar todas as providências necessárias para a manutenção da boa aparência estética nos locais que sofrerão intervenções;

XVIII - manter o local dos serviços e seus acessos permanentemente limpo, livre de quaisquer sujidades causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina logo após o término de quaisquer trabalhos;

XIX - providenciar, às suas expensas, a isolamento do local de trabalho com tapumes pintados de branco, firmemente afixados e apurados;

XX - fornecer previamente ao Senado Federal relação nominal, para fins de registro e autorização junto à Polícia Legislativa do Senado Federal, informando os respectivos números de Registro Geral dos documentos de identidade de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços contratados, bem como informar qualquer alteração que venha ocorrer na referida relação;

XXI - manter todos os empregados devidamente identificados com crachás;

XXII - responsabilizar-se pela conferência prévia de todas as medidas e quantidades no local;

XXIII - observar as disposições e especificações contidas neste Projeto Básico e no Contrato, devendo atendê-las em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades contratuais no descumprimento de quaisquer dos seus itens;

XXIV - todos os materiais deverão ser de primeira qualidade, novos e de fabricação recente, estar acondicionados em suas embalagens originais lacradas, podendo a fiscalização exigir as notas fiscais e comprovantes de aquisição;

XXV - designar por escrito funcionários para atender ao Senado Federal, indicar números de telefone e endereços de e-mail para contato;

XXVI - executar e acompanhar todos os testes relacionados ao perfeito funcionamento do objeto e todas as instalações cujo funcionamento possa ter sido afetado ou interaja diretamente com o objeto;

XXVII - a execução dos serviços obedecerá rigorosamente, além das especificações constantes deste Projeto Básico:

a) normas da ABNT específicas que regulem os serviços descritos neste Projeto Básico, NBR 5626 (Instalações Prediais de Água Fria – Procedimento), NBR 8160 (Instalações Prediais de Esgotos Sanitários), NBR 7229 (Construção e Instalação de Fossas Sépticas e Disposição dos Efluentes Finais – Procedimento), NBR 5410 (Instalações elétricas de baixa tensão), NBR 16401 (Instalações de Ar-Condicionado), NBR 7678 (Segurança na execução de obras e serviços de construção) e demais normas aplicáveis direta ou subsidiariamente e todas as demais normas técnicas de Engenharia Civil, Elétrica e Mecânica referentes aos sistemas e partes do objeto;

b) normas da ABNT específicas que regulem os materiais, suas composições e características, além da descrição constante neste Projeto Básico;

M

- c) normas das Concessionárias Locais de serviços públicos;
- d) normas internacionais consagradas;
- e) recomendações do "Manual de Obras Públicas – Edificações – Construções" do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- f) recomendações do manual de "Obras Públicas – Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas" do Tribunal de Contas da União.
- g) recomendações, ensaios de qualidade e instruções de associações industriais, Inmetro ou outras instituições consagradas industrialmente.
- h) recomendações e instruções dos fabricantes.

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - promover o cumprimento do contrato e documentos;
- II - dirimir eventuais dúvidas do contratado;
- III - permitir acesso dos funcionários da Contratada às suas dependências para a execução da obra;
- IV - comunicar oficialmente à Contratada quaisquer problemas verificados no cumprimento do Contrato;
- V - recusar qualquer material ou serviço entregue em desacordo com o especificado ou fora das condições contratuais ou do bom padrão de acabamento e qualidade;
- VI - determinar à Contratada a substituição de qualquer profissional vinculado a essa cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros, salvo a hipótese de subcontratação na forma estabelecida na Cláusula Quarta deste ajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contrato pela forma de execução indireta e sob regime de execução POR PREÇO GLOBAL, com estrita observância às especificações constantes dos anexos deste contrato e mediante a emissão de ordem de serviço pelo gestor deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá submeter à aprovação prévia do gestor deste contrato o planejamento detalhado de execução e horário de realização dos serviços, incluindo-se nesta condição o transporte de materiais e/ou equipamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá iniciar a execução da obra a partir da emissão da ordem de serviço pelo gestor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica estabelecido que o objeto será executado diretamente e sob orientação e comando exclusivos da CONTRATADA, cabendo ao gestor apenas fazer as comunicações necessárias por intermédio do preposto por ela designado.

PARÁGRAFO QUARTO - Todo e qualquer material a ser utilizado na execução dos serviços, objeto do presente contrato, deverá ser de primeira qualidade e será submetido ao gestor para exame quanto à adequação às especificações contidas no edital, sob pena de não aceitação.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso ocorra algum problema durante a execução deste contrato ou a qualquer tempo e que seja comprovadamente dela decorrente, não será aceita qualquer tentativa de isenção de responsabilidade sob a alegação de que era o exigido no projeto.

PARÁGRAFO SEXTO – O(s) responsável(is) técnico(s) pelos serviços estará(ão) à disposição da administração do SENADO, podendo, sem prejuízo de sua responsabilidade pessoal, fazer-se representar perante a fiscalização por técnico habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou órgão de classe competente, devendo permanecer na obra equipe técnica qualificada composta de no mínimo mestres-de-obra e engenheiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os engenheiros responsáveis deverão assumir pessoal e diretamente a execução dos serviços concernentes às suas respectivas áreas profissionais, incluindo a instrução, conferência, fiel cumprimento do Cronograma e garantia da qualidade técnica, e, além de suas atividades contínuas na obra, deverão estar disponíveis para atender à fiscalização em regime de plantão.

PARÁGRAFO OITAVO - A substituição de integrante da equipe técnica da CONTRATADA, durante a execução dos serviços, depende da aquiescência do SENADO quanto ao substituto, presumindo-se aceito, na ausência de manifestação em contrário dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis da ciência da substituição.

PARÁGRAFO NONO - As comunicações e entendimentos do gestor com a CONTRATADA serão feitos por intermédio de livro diário de ocorrências, sendo as folhas rubricadas pelas partes.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O diário de obra deverá estar sempre atualizado e à disposição da fiscalização pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Durante a execução dos serviços deverá ser providenciada a retirada de entulhos regularmente, de modo que não haja acúmulo de tal material no local; após a execução dos serviços deverá ser feita a limpeza completa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA antes da comunicação do término da obra deverá efetuar uma vistoria final acompanhada da Fiscalização.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A fiscalização exercida pelo SENADO não implicará a redução ou exclusão da responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Ao final da execução dos serviços, a CONTRATADA fornecerá cadastro das novas instalações, realizado o "as built" da obra, em programa CAD, em mídia eletrônica e original copiativo (papel vegetal), com tamanho compatível e escalas 1:100, 1:50 e 1:20, que possibilite seu perfeito entendimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O horário para a execução dos serviços que envolvam barulho e interdição de espaços deverão ser executados preferencialmente a noite, durante fins de semana e feriados. Somente com a anuência da fiscalização e do gabinete, os trabalhos poderão ser executados em horário comercial.

CLÁUSULA QUARTA – DA CAPACIDADE TÉCNICA NECESSÁRIA

Constituem requisitos necessários à CONTRATADA:

I – possuir mão-de-obra qualificada e especializada para a perfeita execução do objeto;

II – designar responsáveis técnicos pela execução do objeto, obrigatoriamente engenheiros detentores de acervo técnico comprovado;

III – apresentar Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, expedida pelo CREA da região onde se situa sua sede ou filial, em seu nome e de seus responsáveis técnicos, dentre os quais os dos engenheiros responsáveis pelo acervo técnico utilizado para esta habilitação que comprove atividade relacionada com o objeto – reforma ou construção de obras de engenharia;

IV – possuir em seu quadro permanente profissionais de nível superior, sendo um com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado no CREA da região competente;

V – declarar, indicando o nome, CPF, número de registro na entidade profissional competente, dos responsáveis técnicos que acompanharão pessoal e diretamente a execução do objeto, devendo estes possuir os atestados técnico-profissionais indicados no inciso IV.

VI – possuir Declaração de Vistoria do Local, emitida pela SENG.

PARÁGRAFO ÚNICO - A comprovação de vínculo profissional referida no inciso IV se fará com a apresentação de cópia de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), da ficha de registro do empregado, de contrato de prestação de serviço, ou do contrato social da CONTRATADA em que conste o profissional como sócio.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O SENADO poderá, nos termos da lei, autorizar a subcontratação parcial, objetivando o bom andamento do serviço, mediante justificativa a ser apresentada pela CONTRATADA contendo no mínimo:

- a) Descrição dos serviços a serem executados pela subcontratada;
- b) Cópia do Contrato Social da empresa;
- c) Declaração de responsabilidade quanto à análise da conformidade documental e habilitação da subcontratada, inclusive quanto à compatibilidade da empresa frente ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, devendo a Contratada zelar rigorosamente pela execução dos serviços subcontratados;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada tomará as providências cabíveis e responsabilizar-se-á pelo pleno atendimento, por parte das empresas subcontratadas, às determinações deste Projeto Básico, do Contrato e documentos relacionados;

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação da totalidade dos serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto deste Projeto Básico.

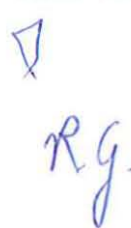
PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre o SENADO e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá informar previamente ao gestor deste contrato a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste instrumento, bem como qualquer substituição de subcontratada, e, se autorizadas, comprovadas com os respectivos contrato e distrato entre as partes ou outro instrumento equivalente.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá comprovar que a subcontratada atende às condições de habilitação, bem como capacidade técnica compatível com o objeto da subcontratação, devendo substituir de comum acordo com o SENADO, a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A subcontratada deverá apresentar declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na

condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado este contrato, o seu objeto será recebido:

I - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA de que a obra foi encerrada; e

II - definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pelo Diretor-Geral, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação do objeto:

- a) Aos termos contratuais;
- b) Às especificações técnicas em anexo;
- c) A todas as normas relevantes;
- d) A todas as recomendações do "Manual de Obras Públicas – Edificações – Construção" do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O encerramento da obra é definido como a execução total de todos os serviços e a entrega de todos os materiais definidos nas especificações técnicas e projetos/plantas, incluindo as ligações definitivas de água, esgoto, energia elétrica e telefone previstas neste contrato, devendo a obra estar pronta para uso pelo SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo de garantia da obra será de 5 anos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor global de **R\$ 12.603,67** (doze mil, seiscentos e três reais e sessenta e sete centavos), de acordo com o cronograma físico-financeiro de desembolso constante da proposta de fls. 97/101 da CONTRATADA, não sendo em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos inerentes ao seu fiel cumprimento, observada a legislação pertinente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será feito, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do serviço executado, acompanhada de uma cópia da nota de empenho e da(s) ordem(ns) de serviço(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado após juntada ao processo respectivo do Boletim de Medição, aprovado pela fiscalização de acordo com as etapas do cronograma físico-financeiro de desembolso, e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento efetuar-se-á no prazo de até 09 (nove) dias úteis, a contar do recebimento do documento fiscal, ficando condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal, bem como à apresentação da garantia prevista na Cláusula Décima Primeira, além dos documentos exigidos no Parágrafo Quinto desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com as notas fiscais, os comprovantes atualizados das Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e das Guias de Relação de Empregados (GRE); bem como, de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (CND) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS (CRF), anotação da responsabilidade técnica junto ao CREA-DF e, ainda, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - Eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Quarto desta Cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO OITAVO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no PARÁGRAFO QUARTO e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do SENADO, classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 449051, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2011NE003314, emitida em 12 de agosto de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 630,18** (seiscentos e trinta reais e dezoito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação de garantia e apresentar o comprovante respectivo no ato da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA, na ocorrência da situação prevista no art. 48, § 2º, da Lei nº 8.666/93, prestará garantia adicional, no prazo e dentre as modalidades previstas no "caput" e § 1º desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando da apresentação da garantia a CONTRATADA deverá comprovar, por meio de documentação própria, o registro da obra perante o CREA (ART).

PARÁGRAFO SEXTO - No cadastramento junto ao INSS, quando do preenchimento da "CEI", no campo "RESPONSÁVEL", deverá constar o CNPJ da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia será liberada após o Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO OITAVO - Não se admitirá garantia cujo respectivo documento contenha qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos servidores designados gestores titular e substituto pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, conforme o art. 5º do Ato nº 10/2010.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá se comunicar diretamente com os Gestores do Contrato sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo primeiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.



PARÁGRAFO QUARTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Não ocorrendo quitação total da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As penalidades aplicadas na forma desta cláusula serão comunicadas ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal – CREA/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até a do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, conforme previsto no inciso II da cláusula quinta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução do objeto deste contrato é de 45 dias corridos a contar da data de emissão da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, nos termos do art. 57, § 1º, e seus incisos, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

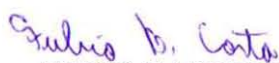
Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 22 de agosto de 2011.



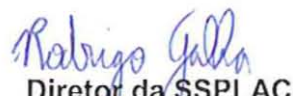
DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL



FABIO BARRETO COSTA
ENGELUZ CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA.



Guilherme Suenir da Silva
Diretor da SADCON



Roberto Gallo
Diretor da SSPLAC

ANEXO 1

(Processo 000.489/11-5)

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Especificações para a reforma do Gabinete nº 22, localizado no 1º pavimento do Bloco A, na Ala Teotônio Vilela.

1. PROJETOS

Deverão ser apresentados pela firma executora da obra os projetos executivos de arquitetura e de instalações hidrossanitárias do banheiro a ser reformado.

Deverá ser apresentado as built das modificações a serem feitas no banheiro a ser reformado pela firma executora da obra.

SERVIÇOS PRELIMINARES

Demolição de forro de gesso e de pia em granito no banheiro a ser reformado.

Demolição de contrapiso para execução das instalações hifrosanitárias e retirada do revestimento em laminado fenólico melamínico.

Retirada de louças, metais, divisória e bancadas de granito.

Retirada de portas.

Remoção de entulhos.

Todo entulho deverá ser ensacado para que seja evitado transtorno ao ambiente do Senado Federal retirado nos horários determinados pela FISCALIZAÇÃO.

A remoção e o transporte de todo o entulho e detritos provenientes das demolições serão executados pela CONTRATADA, sob orientação da FISCALIZAÇÃO com relação à destinação do material retirado ou demolido.

Os materiais que não serão reaproveitados tais como: portas e instalações em geral deverão ser entregues ao amoxarifado da Secretaria de Administração e Patrimônio do Senado Federal (Via N-2).

R.G.
m



2. REVESTIMENTOS

Todas as superfícies em que foram retiradas a fôrmica receberão reboco industrializado de múltiplo uso da marca Votomassa, Ciplam ou similar.

O reboco terá acabamento alisado de modo a proporcionar superfície internamente lisa ou uniforme.

3. PAVIMENTAÇÃO

Recomposição do contrapiso em concreto 15 Mpa com no mínimo 8 cm de espessura.

Este será regularizado com cimentado no traço 1:3 (cimento e areia) com 2 cm de espessura.

O porcelanato a ser assentado no banheiro conforme padrão existente no Senado Federal, será da marca Gail ou de superior qualidade, retificado, na dimensão 450 x 450 x 9 mm, referência 7045 cor 8302 (areia) linha Artigiano, segundo padrão existente no Senado Federal.

Os rodapés serão da marca Gail ou de superior qualidade, retificado, na dimensão 45 x 7,5 cm, referência 7545, cor arena.

O porcelanato deverá ser assentado com argamassa da marca cimentada para uso interno AC1, da marca Quartzolit ou de similar qualidade. O rejunte deverá ser apropriado para o tipo de placa e a cor a ser definida pela fiscalização.

A contratada deverá apresentar amostra do material para aprovação da fiscalização.

4. BANCADA

A bancada do banheiro privativo do Senador será em granito cinza andorinha com 2 cm de espessura, sem falhas, marchas ou fendas com furo para colagem de cuba e acabamento de 0,04 m reto. Essa terá rodabanca com 2 cm de espessura e 7 cm de altura.

5. ARMÁRIO

O armário sob bancada do banheiro será confeccionado em MDF melaminizado texturizado branco, dotado de porta de abrir, com dobradiças tipo plastipar metálicas, puxadores, fechadura e prateleiras internas. Todos os topos de montantes de 50 mm, prateleiras de 20 mm e portas de 15 mm de espessura, deverão receber encabeçamento em madeira de lei seca, desempenada e sem nó de 1ª qualidade.

6. FORRO DE GESSO

Todo o forro de gesso do teto do banheiro e a ser recomposto para execução do esgoto será PREGYMETAL com aparafusamento de painéis de gesso PREGYPAN ou similar sobre perfis metálicos (M70-35) suspensos na estrutura de suporte.

Os painéis de gesso terão a espessura de 12,5mm, largura de 120 cm e comprimento de 240 cm e terão acabamento com rejuntas e fitas. O forro deverá ser atirantado na laje com perfis metálicos.

OBS.: 1 – Deverá ser instalado tabica em toda a extensão das laterais do forro a ser colocado no banheiro para que haja ventilação no mesmo.

2- Não será admitido sob hipótese alguma que o forro seja fixado na laje com arame, ou outro tipo de material que não seja perfis metálicos apropriados para o serviço.

7. PINTURA

As superfícies a pintar deverão estar perfeitamente limpas, secas, seladas e lixadas antes que se proceda qualquer operação de pintura.

Toda a parede do banheiro e teto receberá massa corrida de 1ª qualidade da marca Coral, Metalatex ou de superior qualidade.

O teto em gesso receberá pintura com tinta acrílica acetinada fosca de 1ª qualidade da marca Metalatex, Coral ou de superior qualidade, na cor branco neve.

A parede do banheiro receberá pintura brilho total lavável de 1ª qualidade da marca Metalatex, Coral ou superior qualidade.

Deverão ser aplicadas quantas demãos forem necessárias ao perfeito acabamento, sendo o mínimo de duas.

R.G.



8. VIDROS

O espelho com altura de 1,00m, a ser instalado sobre o lavatório do banheiro será em vidro plano nacional com espessura de 4 mm, lixado em toda extensão do lavatório.

O boxe será em vidro temperado INCOLOR 10 mm, com todos os perfis e ferragens de fixação.

10 - ESGOTO

Serviços:

Adequar a rede sanitária do banheiro para atender o novo layout.

Instalar o ralo sifonado e o ralo seco.

Instalar a ventilação sanitária para a nova rede e interligá-la com a coluna existente.

Instalar as braçadeiras na rede sanitária.

Materiais a empregar:

Tubos e conexões em PVC, linha sanitária da Tigre ou equivalente.

Ralo sifonado em PVC. 15x15 cm, grelha cromada.

Ralo seco em PVC. 10x10cm, grelha cromada.

Braçadeira galvanizada, tipo, suspensão leve da walsywa ou equivalente.

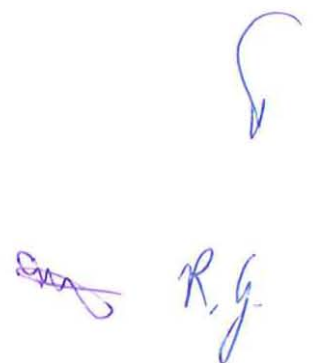
11 - ÁGUA

Serviços:

Fazer a distribuição hidráulica para o banheiro a partir do registro existente no banheiro, interligando-a aos barriletes existentes no local.

Instalar o registro gaveta, o registro pressão e a válvula de descarga.

Instalar as braçadeiras nas redes aéreas.

Handwritten signature and initials in blue ink. The signature is on the left, and the initials 'R.G.' are on the right. There is also a large blue checkmark or 'S' shape to the right of the initials.

Materiais a empregar:

Tubos PVC água rosca, com conexões em ferro galvanizado.

Registros gaveta e pressão da linha Deca, C-50;

Válvula de descarga de 1 1/2" da Deca, linha Hydra Duo, canopla cromada.

Braçadeiras galvanizadas fixadas ao teto com tirantes rosqueáveis de 1/4".

12 - LOUÇAS E METAIS

Serviços

Instalar a bacia sanitária, o lavatório e o chuveiro elétrico no banheiro a ser reformado.

Instalar a bancada de granito.

Instalar os metais de louças e seus complementos (sifão, torneira, ligações flexíveis, tampa da bacia e válvula de lavatório).

Instalar a papeleira, saboneteira para sabão líquido e o porta papel toalha.

Instalar ducha manual junto à bacia sanitária e porta toalha barra.

Materiais a serem utilizados nestes serviços

Ducha corona 4 (quatro) estações Lorenzetti ou superior qualidade.

Bacia sanitária, linha funcional, branca, da Celite ou similar.

Tampo para bacia, branco, da mesma marca da louça.

Tubo de ligação para bacia de 1 1/2"X30cm, cromado.

Parafuso de fixação de bacia em metal amarelo, cabeça cromada.

Lavatório de embutir, tipo Ovalav da Celite ou similar.

Torneira para lavatório tipo C-50 da Deca.

Sifão e válvula para lavatório em metal cromado da Deca ou similar.

Ligação flexível cromada de 1 1/2"X30cm.

Papeleira em metal cromado, tipo externa, com rolete.

Saboneteira para sabão líquido, com dosador da Lalekla ou similar, base em metal cromado.

Porta papel toalha cromado, similar aos existentes na Casa, da Laleka ou similar.

Ducha manual com registro, linha C-50 da Deca (Padrão Senado Federal).

13 – INSTAÇÕES ELÉTRICAS

Reaproveitar a luminária e o interruptor existente.

Executar circuito independente para o chuveiro elétrico a ser instalado, interligando ao quadro existente no gabinete.

Instalar os tubos, caixas e fiação do novo circuito a ser executado.

Materiais a empregar nesses serviços

Tubo eletroduto PVC, rosqueável, bitola mínima de ¾".

Caixa 4 x 2" em PVC da Tigre ou equivalente.

Braçadeira para fixação das redes aéreas à estrutura, do tipo metálica, zincada, com tirante rosqueável de ¼".

Fios Perastic Flex, bitola mínima de 6 mm nas cores padronizadas.

Buchas e arruelas em alumínio.

14. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A contratada deverá fornecer aos funcionários uniformes, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual de acordo com a legislação em vigor.

Para recebimento da fatura a contratada deverá comprovar:

- A inscrição da obra no INSS;
- O fichamento dos funcionários que desenvolverão os trabalhos;
- Anotação da responsabilidade técnica junto o CREA;

Qualquer subcontratação de parte dos serviços deverá ser comprovada junto ao gestor do Senado Federal com o respectivo contrato entre as partes.

Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser comprovadamente de 1ª qualidade.

Se ainda houver divergências entre as especificações do projeto de arquitetura, seus detalhes e as deste caderno, prevalecerá o especificado neste caderno, e se ainda assim restar alguma dúvida, será solucionada pela fiscalização das obras.

Deverá ser apresentado pelas firmas participantes do processo licitatório o cronograma físico-financeiro da obra com as despesas mensais previstas para serem incorridas ao longo da execução dos serviços.



Entendemos que os serviços a serem executados no gabinete são de simples execução e, portanto, podendo ser classificados de comuns.

Os serviços deverão ser executados preferencialmente à noite, fim de semana e feriados. Somente com a anuência da fiscalização e do gabinete, os trabalhos poderão ser executados em horário comercial.

As vistorias não serão obrigatórias, mas as empresas participantes da licitação deverão preencher o formulário do Anexo I – Declaração de Vistoria para Obra contida no projeto básico do Edital.

Caso achem necessário, essas poderão ser agendadas junto à Secretaria de Engenharia, com os engenheiros Francisco Franco ou Francisco Mário através dos telefones (061) 3303.4776 ou 3303.1857, em até 2 (dois) dias úteis antes da abertura da licitação.

Os projetos estarão à disposição das empresas, na Secretaria de Engenharia, para consultas e análise, bem como os arquivos PLT para serem copiados.

As empresas não poderão usar a unidade Vb (verba) para quantificar as planilhas orçamentárias.

As planilhas serão orientativas, desta forma é de inteira responsabilidade do contratado, as quantidades e valores necessários à feitura perfeita e completa da obra.

O prazo de execução da obra será de 45 dias corridos, após o recebimento da ordem de serviço emitida pelo Senado Federal.

Antes de dar início à obra, a firma vencedora deverá dirigir-se à chefia de Segurança do Senado Federal localizada no subsolo do Bloco "A" para devida identificação de seus funcionários.

O diário de obra deverá estar sempre atualizado e à disposição da fiscalização pela firma executante do serviço.

ANEXO 2

(Processo 005.417/11-2)

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QNT.	PREÇO UNIT. M.O + MATERIAL	TOTAL
1	PROJETOS				R\$ 800,00
1.1	Arquitetura	unid.	1,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00
1.2	Instalações Hidrossanitárias	unid.	1,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00
1.3	Atualizações de projetos - AS BUILT	uni.	1,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00
2	SERVIÇOS PRELIMINARES				R\$ 786,17
2.1	Demolição do forro de gesso	m²	4,05	R\$ 8,95	R\$ 36,25
2.2	Demolição de piso em granito	m²	4,05	R\$ 4,58	R\$ 18,55
2.3	Demolição de contra piso	m²	0,32	R\$ 185,50	R\$ 59,36
2.4	Demolição de revestimento em laminado fenólico melamínico(fórmica)	m²	21,58	R\$ 8,89	R\$ 191,85
2.5	Retirada de divisórias em granito ou mármore	m²	1,38	R\$ 16,08	R\$ 22,19
2.6	Retirada de bancadas em granito ou mármore	m²	1,14	R\$ 16,08	R\$ 18,33
2.7	Retirada de Louças	pç	2,00	R\$ 26,00	R\$ 52,00
2.8	Retirada de metais	pç	6,00	R\$ 14,60	R\$ 87,60
2.9	Retirada de portas	m²	1,68	R\$ 53,60	R\$ 90,05
2.10	Remoção de entulhos	m³	3,00	R\$ 70,00	R\$ 210,00
3	REVESTIMENTO				R\$ 358,23
3.1	Reboco com argamassa pré-fabricada	m²	21,58	R\$ 16,60	R\$ 358,23
4	PAVIMENTAÇÃO				R\$ 1.866,72
4.1	Recomposição do contra piso	m³	0,32	R\$ 395,87	R\$ 126,68
4.2	Regularização do contra piso	m²	4,05	R\$ 38,70	R\$ 156,74
4.3	Em porcelanato de primeira qualidade, retificado, fosco, sem manchas, fendas, ou falhas em placas de 450x450x9mm, da Gail ou equivalente, ref: 4075 cor 8302 (arena) linha Artegiano	m²	4,05	R\$ 189,69	R\$ 768,24
4.4	Rodapé em porcelanato	ml	8,30	R\$ 98,20	R\$ 815,06
5	BANCADAS				R\$ 262,26
5.1	Bancada em granito cinza andorinha, espesura 2cm, sem falhas, manchas ou fendas, com furo para colagem de cuba e acabamento de 14 cm reto para lavatório e pia	m²	0,60	R\$ 280,30	R\$ 168,18
5.2	Rodabanca em granito cinza andorinha com 2,0 cm espessura	m	1,60	R\$ 58,80	R\$ 94,08

6	ARMÁRIOS				R\$ 623,00
6.1	Sob bancada de lavatório	m²	0,70	R\$ 890,00	R\$ 623,00
7	Forro				R\$ 566,35
7.1	Forro acartonado em gesso Gypsum ou de superior qualidade, estruturado com perfil metálicos M70-35	m²	8,10	R\$ 69,92	R\$ 566,35
8	PINTURA				R\$ 738,44
8.1	Massa corrida (CORAL/METALATEX)	m²	29,68	R\$ 12,32	R\$ 365,66
8.2	Pintura acrílica brilho total, lavável (CORAL/METALATEX)	m²	21,58	R\$ 12,56	R\$ 271,04
8.3	Pintura acrílica acetinada (teto)	m²	8,10	R\$ 12,56	R\$ 101,74
9	VIDRO				R\$ 1.235,00
9.1	Espelho em vidro plano nacional com espessura de 4mm, lixado nas suas bordas	m²	1,00	R\$ 185,00	R\$ 185,00
9.2	Boxe em vidro temperado 10mm, com ferragens	m²	2,50	R\$ 420,00	R\$ 1.050,00
10	ESGOTO				R\$ 308,28
10.1	Tubo de PVC esgoto de 100mm	m	2,00	R\$ 16,08	R\$ 32,16
10.2	Tubo de PVC esgoto de 50mm	m	3,00	R\$ 9,71	R\$ 29,13
10.3	Tubo de PVC esgoto de 40mm	m	3,00	R\$ 6,99	R\$ 20,97
10.4	Joelho de PVC esgoto 100 x 90°	pç	2,00	R\$ 13,26	R\$ 26,52
10.5	Joelho de PVC esgoto 50 x 90°	pç	1,00	R\$ 6,14	R\$ 6,14
10.6	Joelho de PVC esgoto 40 x 90°	pç	3,00	R\$ 5,10	R\$ 15,30
10.7	Joelho de PVC esgoto 40 x 45°	pç	1,00	R\$ 5,27	R\$ 5,27
10.8	Junção 100 x 50 PVC esgoto	pç	1,00	R\$ 19,25	R\$ 19,25
10.9	Junção 100 x 100° PVC esgoto	pç	1,00	R\$ 21,00	R\$ 21,00
10.10	Tê de PVC esgoto 100 x 50	pç	1,00	R\$ 21,24	R\$ 21,24
10.11	Ralo sifonado 15 x 15cm PVC Grelha Cromada	pç	1,00	R\$ 28,00	R\$ 28,00
10.12	Folha de lixa	pç	1,00	R\$ 3,20	R\$ 3,20
10.13	Tubo de cola para PVC	pç	1,00	R\$ 15,00	R\$ 15,00
10.14	Lâmina de serra	pç	1,00	R\$ 15,10	R\$ 15,10
10.15	Braçadeiras e fixações fita walsyva	pç	2,00	R\$ 19,20	R\$ 38,40
10.16	Ralo Seco PVC 10x10cm	pç	1,00	R\$ 11,60	R\$ 11,60
11	ÁGUA				R\$ 729,23
11.1	Tubo de PVC água rosca de 1 1/2"	m	3,00	R\$ 18,51	R\$ 55,53

11.2	Tubo de PVC água rosca de 3/4"	m	6,00	R\$ 6,95	R\$ 41,70
11.3	Tê de ferro galvanizado de 1 1/2" x 1 1/2"	pç	1,00	R\$ 26,04	R\$ 26,04
11.4	Tê de ferro galvanizado de 1 1/2" x 3/4"	pç	2,00	R\$ 26,04	R\$ 52,08
11.5	Tê de ferro galvanizado de 3/4" x 3/4"	pç	1,00	R\$ 11,14	R\$ 11,14
11.6	Joelho de ferro galvanizado de 1 1/2"	pç	1,00	R\$ 12,24	R\$ 12,24
11.7	Joelho de ferro galvanizado de 3/4"	pç	3,00	R\$ 9,99	R\$ 29,97
11.8	Joelho de ferro galvanizado de 3/4" x 1/2"	pç	2,00	R\$ 9,99	R\$ 19,98
11.9	Válvula de descarga de 1 1/2" Hydra Duo	pç	1,00	R\$ 108,88	R\$ 108,88
11.10	Registro de gaveta C- 50 de 1 1/2" Deca	pç	1,00	R\$ 254,00	R\$ 254,00
11.11	Rabicho de PVC para válvula de descargade 1 1/2"	pç	1,00	R\$ 20,00	R\$ 20,00
11.12	Rolo de fita veda rosca 3/4" x 25cm	pç	1,00	R\$ 9,00	R\$ 9,00
11.13	Lâmina de serra	pç	1,00	R\$ 15,10	R\$ 15,10
11.14	Braçadeiras e fixações	pç	2,00	R\$ 6,50	R\$ 13,00
11.15	Registro de pressão C-50 de 3/4" Deca	pç	1,00	R\$ 60,57	R\$ 60,57
12	LOUÇAS E METAIS				R\$ 1.503,57
12.1	Bacia sanitária Branca da linha convencional	pç	1,00	R\$ 211,00	R\$ 211,00
12.2	Tampa para bacia branca	pç	1,00	R\$ 85,00	R\$ 85,00
12.3	Tubo de ligação cromado de 1 1/2" x 30cm c/ canopla	pç	1,00	R\$ 32,32	R\$ 32,32
12.4	Bolsa de nylon de 1 1/2"	pç	1,00	R\$ 15,00	R\$ 15,00
12.5	Conjunto de fixação para bacia sanitária	pç	1,00	R\$ 20,25	R\$ 20,25
12.6	Lavatório ovalav branco	pç	1,00	R\$ 79,00	R\$ 79,00
12.7	Torneira para lavatório C-50 Deca	pç	1,00	R\$ 133,20	R\$ 133,20
12.8	Sifão para lavatório em metal cromado	pç	1,00	R\$ 62,70	R\$ 62,70
12.9	Válvula para lavatório em metal cromado	pç	1,00	R\$ 28,33	R\$ 28,33
12.10	Ligação flexível cromada de 1/2" x 40cm Deca	pç	1,00	R\$ 43,00	R\$ 43,00
12.11	Ducha manual Ducha Bell Deca- C-50	pç	1,00	R\$ 267,00	R\$ 267,00
12.12	Papeleira externa, cromada, cris metal	pç	1,00	R\$ 77,37	R\$ 77,37
12.13	Saboneteira para sabão líquido c/ dosador	pç	1,00	R\$ 54,00	R\$ 54,00
12.14	Porta papel toalha Padrão Senado Federal	pç	1,00	R\$ 184,00	R\$ 184,00
12.15	Ducha corona 4 Estações	pç	1,00	R\$ 68,40	R\$ 68,40

Handwritten signatures and initials:
 R.g.

12.16	Porta toalha	pç	1,00	R\$ 143,00	R\$ 143,00
13	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				R\$ 246,28
13.1	Disjuntor monofásico de 32 amperes	pç	1,00	R\$ 27,80	R\$ 27,80
13.2	Tubo eletroduto PVC de 3/4	m	6,00	R\$ 10,25	R\$ 61,50
13.3	Luva Eletroduto PVC 3/4	pç	2,00	R\$ 2,32	R\$ 4,64
13.4	Curva eletroduto PVC de 3/4" x 90°	pç	3,00	R\$ 6,38	R\$ 19,14
13.5	Fio Pirastic flex 6,0 mm²	m	18,00	R\$ 6,65	R\$ 119,70
13.6	Braçadeira galvanizada, tipo copão, de 3/4	pç	3,00	R\$ 4,50	R\$ 13,50
14	LIMPEZA				R\$ 19,24
14.1	Da obra	m²	4,05	R\$ 4,75	R\$ 19,24

TOTAL GERAL		R\$ 10.042,77
TOTAL DO B.D.I	25,50%	R\$ 2.560,91
PREÇO TOTAL GLOBAL		R\$ 12.603,67

R.G. M

9/11